

Título POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Objetivo Estabelecer os procedimentos e protocolos necessários para assegurar que todas as decisões, especialmente aquelas envolvendo Partes Relacionadas, sejam tomadas observando os interesses da Saneamento de Goiás S.A.

Aplicação Todas as Unidades Organizacionais da Saneago.

1 – INTRODUÇÃO

1.1 – Esta política se aplica a todos os colaboradores e administradores da Companhia, assegurando que as decisões sejam tomadas de forma coerente às normas impostas pela empresa e possibilitando o monitoramento de potenciais conflitos de interesses oriundos das transações, adotando assim as melhores práticas de governança corporativa.

1.2 – Está alinhada à Lei nº 6.404/76, nos termos dos Arts. 153 a 160, que determinam os deveres e responsabilidades do administrador.

2 – REFERÊNCIAS

2.1 – Código de Conduta e Integridade da Saneamento de Goiás S.A. – Saneago, de 17 de julho de 2017.

2.2 – Lei Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações.

2.3 – Lei Federal 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade das estatais.

2.4 – Instrução CVM Nº 358 de 03 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante relativo às companhias abertas, disciplina a divulgação de informações na negociação de valores mobiliários e na aquisição de lote significativo de ações de emissão de companhia aberta, estabelece vedações e condições para a negociação de ações de companhia aberta na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado.

2.5 – Deliberação CVM 642/2010 que aprova o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que estabelece as regras para identificação e contabilização das Transações com Partes Relacionadas.

2.6 – Instrução CVM 480, de 07 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.

2.7 – Regimento do Programa Destaque em Governança das Estatais (B3), que tem como objetivo incentivar as companhias controladas a aprimorar suas práticas de governança corporativa.

2.8 – Política de Prevenção de Conflitos de Interesse na Saneago.

2.9 – Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC, que dispõe sobre as recomendações de boas práticas de Governança com o objetivo de contribuir para a evolução da Governança Corporativa das empresas e demais organizações atuantes no Brasil.

3 – DEFINIÇÕES

Termo	Definição
Administradores	Diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia.
Colaboradores	Administradores, membros de comitês, conselheiros fiscais, empregados, estagiários, aprendizes e aqueles que exercem mandato, cargo, emprego ou função, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, convênio, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo.
Comitê	Reunião de pessoas que visam a um interesse determinado.

Termo	Definição
Governança Corporativa	Sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas.
Informações Privilegiadas	Baseada no conhecimento de informações relevantes que ainda não são de conhecimento público.
Mercado	O ambiente social ou virtual propício às condições para a troca de bens e serviços.
Partes Relacionadas	De acordo com o CPC 05 (R1), Parte Relacionada é uma entidade ou pessoa física, ou membro próximo da família dessa pessoa física que esteja relacionada à entidade que reporta a informação.
Transações com Partes Relacionadas	<p>É a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Saneago e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. A relação a seguir, extraída do Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 05 (R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 642/2010, apresenta de forma não exaustiva, exemplos de transações com Partes Relacionadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Compras ou vendas de bens (acabados ou não acabados); b) Compras ou vendas de propriedades e outros ativos; c) Prestação ou recebimento de serviços; d) Arrendamentos; e) Transferências de pesquisa e desenvolvimento; f) Transferências mediante acordos de licenças; g) Transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente); h) Fornecimento de garantias, avais ou fianças; i) Assunção de compromissos para fazer alguma coisa para o caso de um evento particular ocorrer ou não no futuro, incluindo contratos a executar (reconhecidos ou não); j) Liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de parte relacionada. k) Prestação de serviços administrativos e/ou qualquer forma de utilização da estrutura física ou de pessoal da entidade pela outra ou outras, com ou sem contraprestação financeira; l) Aquisição de direitos ou opções de compra ou qualquer outro tipo de benefício e seu respectivo exercício do direito; m) Quaisquer transferências de bens, direitos e obrigações; n) Concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza; o) Manutenção de quaisquer benefícios para empregados de partes relacionadas, tais como: planos suplementares de previdência social, plano de assistência médica, refeitório, centros de recreação, etc; p) Limitações mercadológicas e tecnológicas.

4 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

4.1 – Esta Política orienta que todas as deliberações com as Partes Relacionadas, pessoas físicas ou jurídicas, sejam tomadas tendo em vista os interesses da Companhia e de seus acionistas e, ainda, sejam conduzidas dentro das condições de mercado, prezando sempre pela transparência e melhores práticas de governança corporativa.

4.2 – Para fins desta política, Partes Relacionadas são as descritas na deliberação CVM 642 de 07 de outubro de 2010 que aprova o CPC 05 (R1). Assim, são consideradas como Parte Relacionada a Saneago.

4.2.1 – Uma pessoa ou um membro próximo de sua família que:

- I. Tiver o controle pleno ou compartilhado da Saneago;
- II. Tiver influência significativa sobre a Saneago; ou
- III. For membro do pessoal chave da administração (Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos Comitês Estatutários) da Saneago.

4.2.2 – Uma pessoa jurídica é parte relacionada com a Saneago, caso seja:

- I. Parte do mesmo grupo econômico a que a Saneago pertence;
- II. Controlada, controlada em conjunto ou coligada da Saneago;
- III. Operadora de planos de saúde ou entidade fechada de previdência complementar, cujos beneficiários/participantes são empregados da Saneago;
- IV. For controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item 4.2.1 desta Política.

4.3 – Nas transações envolvendo Partes Relacionadas, o Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) nos termos definidos neste documento, deve avaliar e monitorar os seguintes pontos:

4.3.1 – As transações devem estar em condições de mercado e de acordo com o estabelecido nesta Política e, ainda, em consonância com as demais práticas utilizadas pela administração da Companhia, tais como as diretrizes dispostas no Código de Conduta e Integridade da Saneago;

4.3.2 – Os impactos e riscos que estas transações podem oferecer à Companhia;

4.3.3 – A celebração das transações deve ser feita por escrito, especificando-se suas principais características e condições, tais como (nome das Partes Relacionadas, relação das partes com o emissor, data da transação, objeto do contrato, se o emissor é credor ou devedor, montante envolvido no negócio, saldo existente, condições de rescisão ou extinção, preço global, preço unitário, prazos, garantias, recolhimento de impostos, pagamentos de taxas, obtenções de licenças).

4.3.4 – As transações devem estar claramente divulgadas nas demonstrações contábeis da Saneago, conforme os critérios de materialidade trazidos pelas normas contábeis (CPC 05 (R1));

4.3.5 – As transações devem contemplar mecanismos de proteção aos acionistas.

4.3.6 – As transações devem apresentar um caráter comutativo, estabelecendo proporcionalidade entre os direitos e deveres entre as partes, com condições econômicas e financeiras justas e em condições de mercado, preservando o interesse da sociedade

4.3.7 – Assegurar que todas as decisões em que possa haver o potencial conflito de interesses e que possam conferir um benefício particular a qualquer de seus administradores, conselheiros ou empregados, familiares, entidades ou pessoas a eles relacionados sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Saneago.

4.3.8 – Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) procederá às diligências necessárias para se assegurar de que as transações com parte relacionada estão isentas de condições artificiais de demanda, oferta ou preço, manipulação de preço, operações fraudulentas e práticas não equitativas, com pronunciamento formal no processo de origem da transação. O pronunciamento formal do CAE deve conter, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

- I. Nome e qualificação da parte relacionada interessada;
 - II. Natureza da relação da parte relacionada interessada com a Companhia;
 - III. Quantidade de ações e outros valores mobiliários emitidos pela Companhia que sejam de titularidade da parte relacionada interessada, direta ou indiretamente;
 - IV. Eventuais saldos existentes, a pagar e a receber, entre as partes envolvidas;
 - V. Descrição detalhada da natureza e extensão do interesse em questão;
 - VI. Recomendação da administração acerca da proposta, destacando as vantagens e desvantagens da operação para a Companhia; e
- I. caso a matéria submetida à aprovação da assembleia seja um contrato sujeito às regras do art. 245 da Lei nº 6.404, de 1976:
 - a) Demonstração pormenorizada, elaborada pelos administradores, de que o contrato observa condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado; e
 - b) Análise dos termos e condições do contrato à luz dos termos e condições que prevalecem no mercado.

4.4 – Em atendimento à Lei 13.303/2016, art 8º, inciso VII, a empresa deve elaborar e divulgar a Política de Transações com Partes Relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, devendo ser aprovada pelo Conselho de Administração e revista anualmente, no mínimo. Assim, para que as transações com Partes Relacionadas sejam classificadas como em condições de mercado, devem atender aos requisitos acima descritos, conforme detalhamento a seguir:

- I. Competitividade: preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado;
- II. Conformidade: aderência aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia;

- III. Transparência: reporte adequado das condições acordadas, bem como os reflexos nas demonstrações financeiras da Companhia;
- IV. Equidade: estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminações ou privilégios e adoção de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros; e
- V. Comutatividade: prestações proporcionais para cada contratante.

4.5 – Com o implemento dessa política, busca-se a maior transparência na gestão e melhorias no relacionamento das empresas com as principais partes interessadas.

4.6 – A Companhia deve promover todos os esforços necessários para dar maior transparência aos termos e condições das transações com Partes Relacionadas, especialmente em relação aos contratos e instrumentos firmados com Partes Relacionadas.

4.7 – Durante a negociação os acordos com Partes Relacionadas devem ser celebrados em conformidade com a legalidade e com as melhores práticas de governança, apresentando obrigações sem o favorecimento de qualquer das partes de um negócio, estabelecendo condições características de operações entre sociedades isoladas, bem como o pagamento compensatório adequado, observando sempre os fundamentos da competitividade, conformidade, transparência e equidade.

5 – ANÁLISE DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E VEDAÇÕES

5.1 – As transações com partes relacionadas devem ser encaminhadas por meio da Diretoria Financeira, de Relações com Investidores e Regulação (DIFIR), conforme informações do Anexo I, para a análise do Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) para verificação de atendimento aos requisitos constantes dessa política.

5.2 – Antecedendo a transação com uma parte relacionada, a área responsável pela transação deve submeter à DIFIR para análise prévia, as informações constantes no Anexo I. Caso seja identificado como parte relacionada, a transação deverá ser encaminhada para análise do Comitê de Auditoria Estatutária (CAE).

5.3 – As transações que devem ser encaminhadas para análise do Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) são aquelas que envolvam as partes especificadas no item 4.2.

5.4 – Previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o Conselho de Administração poderá solicitar à diretoria, alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de riscos envolvidos.

5.5 – Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a celebração de transações com partes relacionadas que atendam aos critérios de relevância a serem definidos pela Comissão de Valores Mobiliários.

5.6 – As transações corriqueiras da Saneago com o controlador, especialmente aquelas relacionadas aos processos de renovação dos contratos de programa com os municípios, ficam isentos da necessidade dessa análise.

5.7 – São vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas:

- I. Realizadas em condições que não sejam as condições de mercado;
- II. Participação de administradores e funcionários em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia, ou ainda que resultem da utilização de informações confidenciais em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia;
- III. Empréstimos e garantias em favor do controlador, dos administradores e das demais partes relacionadas definidas no item 3.
- IV. Quaisquer formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas.
- V. Quaisquer operações, incluindo reestruturações societárias, que não assegurem tratamento equitativo a todos os acionistas da Companhia.

6 – CONFLITOS DE INTERESSE EM TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

6.1 – Os conflitos de interesses são situações geradas pelo confronto entre o interesse público e o interesse privado, de tal forma que possa restar comprometido o interesse coletivo ou ocorra influência indevida nas atividades estatais ou no desempenho da função pública, ou seja, são aqueles em que os propósitos pessoais dos tomadores de decisão, possam não estar alinhados aos objetivos estratégicos e condutas éticas da Companhia.

6.2 – Nestas situações a empresa busca assegurar que todas as decisões que possam trazer, de certa forma, algum benefício aos administradores, membros da família e entidades a eles relacionadas, sejam tomadas segundo os interesses da Companhia. As situações que configuram esse conflito podem ser observadas na Política de Prevenção de Conflitos de Interesse na Saneago (PL05.0004).

6.3 – Em uma transação, identificada a possibilidade de existência de conflito de interesse, a pessoa relacionada deve se declarar impedida e abster-se de qualquer negociação que envolva o processo. Não havendo essa declaração, caso os administradores identifiquem essa possibilidade, qualquer outro membro pode fazê-lo. A ausência dessa declaração voluntária poderá implicar em penalidades.

7 – DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

7.1 – Deve ser objeto de divulgação:

I. A transação ou o conjunto de transações correlatas, cujo valor total supere o menor dos seguintes valores:

a) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); ou

b) 1% (um por cento) do ativo total do emissor; e

II. A critério da administração, a transação ou ao conjunto de transações correlatas cujo valor total seja inferior aos parâmetros acima, tendo em vista:

a) As características da operação;

b) A natureza da relação da parte relacionada com o emissor; e

c) A natureza e extensão do interesse da parte relacionada na operação.

7.2 – A Companhia é obrigada a divulgar transações com Partes Relacionadas, em conformidade com o artigo 247 da Lei nº 6.404/76, a Deliberação CVM 642/2010 que aprovou o CPC 05 (R1) e o **Anexo 30-XXXIII da Instrução CVM nº 480/09**.

7.3 – A Companhia deve divulgar comunicação sobre transações entre partes relacionadas em até 7 (sete) dias úteis a contar da ocorrência de cada transação objeto de divulgação, entendida como a data de celebração do contrato.

7.4 – A Companhia deve divulgar informações sobre as transações com Partes Relacionadas, por meio de suas demonstrações contábeis periódicas, do Formulário de Referência da Companhia, conforme Instrução CVM 480/2009, ou ainda quando a operação configurar “fato relevante”, nos termos da legislação aplicável, conforme Instrução CVM Nº 358/2002, de modo a assegurar a transparência do processo aos acionistas, aos investidores e ao mercado.

7.5 – A Companhia tem o compromisso de externar as transações com Partes Relacionadas detalhando as informações suficientes para monitoramento das Partes Relacionadas e de quaisquer condições essenciais inerentes às transações, possibilitando aos acionistas fiscalizar e acompanhar os atos de gestão. A publicação deve ser realizada nas demonstrações contábeis, de acordo com os princípios contábeis descritos no CPC 05 (R1).

8 – PENALIDADES

8.1 – As violações dos termos da presente Política são examinadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário (CAE), com a consequente submissão ao Conselho de Administração da Companhia, que adotará as medidas cabíveis, sujeitando os responsáveis às penas previstas na legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao previsto no Regulamento Disciplinar da Saneago.

9 – CONSEQUÊNCIAS DA NÃO ADEQUAÇÃO

9.1 – A não adequação a essa Política pode gerar, sob a ótica da não conformidade legal, exposição dos administradores e outras consequências.

9.2 – Destacamos as seguintes consequências:

- I. Maior exposição dos administradores e da responsabilidade pessoal por atos praticados em desconformidades com as novas regras de governança e de transparência, bem como com o atendimento do interesse público;
- II. Desalinhamento dos documentos societários, dos regulamentos, códigos de conduta, políticas de divulgação de informações e conformidade regulatória e legal;
- III. Conflitos das regras de licitação, processos de compras e das cláusulas dos contratos administrativos com os diplomas legais em vigor.

9.3 – A não adequação pode gerar ainda, sob a ótica da não conformidade tributária, ato de improbidade administrativa.

9.4 – A Lei 13.303/2016 estabelece o dever de adotar práticas de governança e de controle, proporcional à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual são participantes (art.1º §7º). Essa lei remete ainda à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13) e esta tem aplicação “cumulada” com as sanções da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92).

10 – ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

10.1 – O Conselho de Administração da Companhia deve atualizar a presente Política anualmente, conforme estabelece a Lei 13.303/2016 ou quando for necessário em razão de mudanças no Estatuto Social ou no Regulamento, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM ou qualquer outra entidade reguladora que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.

11 – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Os casos omissos a essa política serão decididos pelo Conselho de Administração, ouvido o Comitê de Auditoria Estatutário (CAE), conforme o caso.

11.2 – Esta política está vinculada e é parte integrante do Código de Conduta e Integridade da Saneago e deve ser interpretada em conjunto com as demais políticas relacionadas ao Código.

12 – APROVAÇÃO

12.1 – Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Saneago, na data de **13/05/2021** registrada na Ata **442**. Toda alteração ou revisão desse documento deverá ser submetida à apreciação do Conselho de Administração da Saneago.

13 – INFORMAÇÕES DE CONTROLE:

- Versão 00: aprovada pelo Conselho de Administração da Saneago em reunião realizada em 28/06/2018.
- Versão 01: aprovada pelo Conselho de Administração da Saneago em reunião realizada em 22/05/2019.
- Versão 02: aprovada pelo Conselho de Administração da Saneago em reunião realizada em 09/07/2020.
- **Versão 03: aprovada pelo Conselho de Administração da Saneago em reunião realizada em 13/05/2021.**

ANEXO I
Informe sobre Transações com Partes Relacionadas
Conforme item 16.2 do Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09

1. Nome da Parte Relacionada:		
2. Tipo Pessoa:		() Física () Jurídica
3. CPF/CNPJ da Parte Relacionada:		
4. Relação com o Emissor:		
5. Objeto do Contrato		
6. Data Transação:		
7. Montante Envolvido no Negócio (R\$):		
8. Taxa de Juros Cobrada (%):		
9. Saldo Existente (R\$):		
10. Montante de interesse da parte (R\$):		
11. Garantias e Seguros Relacionados:		
12. Duração		
13. Condições de Rescisão ou Extinção		
14. Tal Relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	() Sim () Não	
15. Natureza e razões para a operação / Outras informações relevantes		
16. Posição Contratual do Emissor:	() Credor () Devedor () Outros	
17. Em caso de "Outros", especificar:		